



EDITAL

----- Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2025, sob propostas por si apresentadas, as quais se reproduzem em anexo ao presente edital e dele fazem parte integrante, tomou as seguintes deliberações:-----

N.º da proposta	Assunto	Votação
1	Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2025	Aprovada por maioria, com a abstenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal por não ter estado presente na reunião.
2	4ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
3	Prestação de Contas Consolidadas do Exercício de 2024.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
4	Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025.	Aprovada por unanimidade.
5	Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF's) para o ano letivo 2024/2025	Aprovada por unanimidade.
6	Apoio ao Arrendamento Habitacional.	Aprovada por unanimidade
7	Apoio à Habitação Própria e Permanente de Município. Atribuição de subsídio.	Aprovada por unanimidade.
8	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.	Aprovada por unanimidade.
9	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.	Aprovada por unanimidade.
10	Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos.	Aprovada por unanimidade.
11	Isenção de Taxas de Beneficiários Diretos do Programa 1º Direito	Aprovada por unanimidade.
12	Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra – Delegação de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
13	Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Animais de Rua.	Aprovada por unanimidade.
14	Alagoa Associação de Arte e Cultura Celta. Ratificação do Despacho que Autorizou a Atribuição de uma Comparticipação Financeira.	Aprovada por unanimidade.
15	Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim. Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
16	Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente.	Aprovada por unanimidade.
17	Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Superior 2024/2025 – 2.ª Fase. Ata n.º 4. Apreciação das Candidaturas Admitidas, Indeferidas e aguardar resultado DGES.	Aprovada por unanimidade.

18	Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes.	Aprovada por unanimidade.
19	Minuta de Acordo de Colaboração e minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho.	Aprovada por unanimidade.
20	Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Burgo Divertido – Associação de Eventos. Ratificação.	Aprovada por unanimidade.
21	Associação Recreativa e Cultural da Várzea. Atribuição de participação financeira.	Aprovada por unanimidade.
22	Feira de Artesanato e Gastronomia da Mealhada 2025 – Disponibilização de transporte a artesãos de Barcelos. Ratificação.	Aprovada por unanimidade.
23	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Associação Desportiva e Cultural de Bastuço São João.	Aprovada por unanimidade.
24	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos.	Aprovada por unanimidade.
25	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Clube Cávado Patinagem Artística.	Aprovada por unanimidade.
26	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Futebol Clube Os Académicos.	Aprovada por unanimidade.
27	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Aditamento. Associação Desportiva e Cultural de Remelhe.	Aprovada por unanimidade.
28	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Cávado Futebol Clube.	Aprovada por unanimidade.
29	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Destreza e Aventura – Núcleo Desportivo.	Aprovada por unanimidade.
30	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e III. Grupo Desportivo e Recreativo “Os Moinhos de Paradela”.	Aprovada por unanimidade.
31	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Associação Desportiva e Cultural de Tregosa.	Aprovada por unanimidade.
32	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e I-A. Centro Ciclista de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
33	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e I-A. Centro Ciclista de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
34	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Sociedade Columbófila do Souto.	Aprovada por unanimidade.
35	Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º CPI 09/2025 - Serviços de vigilância e segurança para os edifícios ULS. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal - Retificação de erros e omissões.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
36	«43/2024.DCP.RD35 – Requalificação Urbanística para Parque de estacionamento frente ao campo de treinos do Estádio Cidade de Barcelos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
37	“Construção de uma Bancada no Campo de Treinos Sintético do lado nascente»: Aprovação do projeto de execução.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.

38	“Projeto de Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas – Barcelos”	Aprovada por unanimidade.
39	“Processo n.º 20/2025.DCP – Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos – 90Km»: Ratificação dos Despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
40	Empreitada «Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro – 1ª fase” . 3ª Revisão Extraordinária de Preços – Cálculo Provisório.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
41	Conta Final da empreitada de "Execução de intervenções no Estádio Cidade Barcelos - Infraestruturas Elétricas e sistemas de iluminação do Estádio Cidade de Barcelos - Lote 2”.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
42	“19/2025.DCP.OC0120 - Estratégia local de habitação - Barcelos – 1.º Direito: Construção de urbanização e edificação - Estratégia local de habitação de Barcelos - Núcleo de Barqueiros (Lagoa)»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por unanimidade.
43	Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º CPI10/2025 – Aluguer de monoblocos para Instalações Provisórias da Escola Secundária de Barcelinhos. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 09/06/2025 - Abertura de procedimento.	Aprovada por unanimidade.
44	“3/2025.EE-CMB.E170 – Reabilitação da EB/JI de Abade de Neiva»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por unanimidade.
45	Concessão de participações financeiras às Freguesias/Uniões de Freguesias	Aprovada por unanimidade.
46	Carta Municipal de Habitação (CMH). Discussão pública.	Aprovada por unanimidade.
47	Minuta de Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais entre Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos e município de Barcelos. Instalação provisória da Escola Secundária de Barcelinhos.	Aprovada por unanimidade.
48	Início do procedimento conducente à elaboração de uma atual versão do Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
49	Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
50	Desafetação de parcela de terreno do domínio público municipal para integrar o domínio privado do Município, para posterior alienação.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
51	Resposta à Pronúncia em sede de audiência prévia ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (Ofício n.º DMU/259).	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
52	Resposta à Pronúncia em sede de audiência prévia ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (Ofício n.º DMU/260).	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
53	Minuta de Adenda ao Acordo de Interoperabilidade. Retificação.	Aprovada por unanimidade.
54	Estratégia Municipal de Juventude.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.

55	Autorização para a realização de obras de ampliação do edifício da antiga EB1 de Tregosa. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos. Retificação de deliberação.	Aprovada por unanimidade.
56	Revogação de deliberações.	Aprovada por unanimidade.
57	Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
58	Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por unanimidade.
59	Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.	Aprovada por unanimidade.
60	Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.	Aprovada por unanimidade.
61	Aprovação da Ata em Minuta.	Aprovada por unanimidade.

----- À exceção dos vereadores Dr. Alexandre Maciel e Dr.ª Anabela Real, estiveram presentes na reunião todos os demais membros do órgão executivo.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 18 de junho de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Mário Constantino Lopes, Dr.)

- ORDEM DO DIA:

PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2025.

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”.*

Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2025.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, por não ter estado presente na reunião.

PROPOSTA N.º 2. 4ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais dinâmicos, pelo que ao longo do exercício vão sendo ajustados, em razão das circunstâncias supervenientes que vão surgindo no plano da execução ou do conhecimento mais aprofundado dos projetos e/ou investimentos.

As alterações orçamentais, modificativas e permutativas, estão previstas no normativo que estabelece a disciplina contabilística, o Dec-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, especificamente na norma NCP 26 – Contabilidade e Relato.

A presente alteração modificativa tem por objetivo ajustar as dotações de projetos que se encontram inscritos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) aos montantes que se perspetivam na presente data, designadamente:

- face à informação transmitida pelo mercado;
- do cronograma financeiro resultante dos procedimentos contratuais;
- da estimativa decorrente do projeto de execução.

Consideramos oportuno assinalar no PPI, na coluna relativa às fontes de financiamento, que a construção do Pavilhão Multiusos é uma obra financiada até ao limite de 85%, pelo ITI – Investimentos Territoriais Integrados, CIM Cávado, cuja receita no valor de 2.550.000€ já consta do orçamento, mas não foi assinalada na respetiva coluna.

A presente alteração modificativa, traduzida nos documentos em anexo, que fazem parte integrante desta proposta, não acresce valor ao Orçamento Municipal, apenas se procedeu a compensações entre dotações de diferentes projetos.

Em face do exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a alteração modificativa nº 4 ao Orçamento e Grandes do Plano e a submeta à Assembleia Municipal para aprovação.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 3. Prestação de Contas Consolidadas do Exercício de 2024.

Apresentadas as Contas Individuais do Município seguiu-se a elaboração das Contas Consolidadas, as quais permitem conhecer a situação económica, financeira e patrimonial do grupo autárquico.

O Município de Barcelos participa em 27 entidades, 5 societárias e 22 não societárias, sendo que para efeito de **Contas Consolidadas** só releva a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. (EMEC), devido à relação de poder, determinação e controlo que o Município detém sobre a mesma.

Este processo de consolidação é desenvolvido em cumprimento das normas técnicas plasmadas na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, diploma que estabelece o Sistema Contabilístico para as Administrações Públicas.

Da consolidação com a EMEC e com base na Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental resultam os seguintes movimentos:

Receita 143.859.798€;
Despesa 131.234.825€;
Saldo de gerência 12.624.973€.

No que respeita ao Balanço Consolidado, apresenta as seguintes massas patrimoniais:

Ativo 290.561.689€;
Passivo 42.202.048€;
Património Líquido 248.359.641€.

Da Demonstração Consolidada de Resultados ressaltam os seguintes movimentos:

Rendimentos 107.904.979€;
Gastos 104.793.329€;
Resultado Líquido 3.111.650€.

Concluído o processo de Prestação de Contas Consolidadas devem as mesmas ser apresentadas aos órgãos competentes, para a sua aprovação e apreciação, nomeadamente ao Tribunal de Contas.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea i), do nº 1, do artº 33, conjugado com o disposto na alínea l), do nº 2, do artº 25, ambos do Anexo da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, apresentam-se as Contas Consolidadas para aprovação e envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 4. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025 (Registo n.º 13164 | 2025 INT)

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares.

À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:

Pré-escolar:

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 (duas) crianças

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 (três) alunos

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 5. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF's) para o ano letivo 2024/2025 - alterações. (Registo n.º 34858/2025).

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28.10.2024 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF's, para o ano letivo 2024/2025.

De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF's dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado. Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras das AAAF's alterações aos dados iniciais.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, comete aos Municípios, entre outras, atribuições nos domínios da educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I.

Por outro lado, a alínea hh) do artigo acima referido, estabelece que é competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 6. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º 12595/2025).

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes identificados no documento em anexo à presente proposta.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 7. Apoio à Habitação Própria e Permanente de Múncipe. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 4085083/2024 EXT].

O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.

A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.

O município João Pedro Ballester Alves veio solicitar ao Município apoio no pagamento das despesas para a eliminação de barreiras arquitetónicas na sua habitação.

Os técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde avaliaram a situação socioeconómica do requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Própria e Permanente, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar é votar:

- A atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação Própria e Permanente ao município identificado no documento em anexo à presente proposta, no valor de 5.095,47€ (cinco mil e noventa e cinco euros e quarenta e sete cêntimos).

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 8. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos (Registo n.º 12597/2025).

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB – Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que auferir do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A atribuição da Tarifa Especial ao Consumidor Doméstico - Famílias Carenciadas, identificado no documento em anexo à presente proposta:

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 9. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais (Registo n.º 12599/2025).

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.

O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufero do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A atribuição da Tarifa Especial para os “Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais”, identificados no documento anexo à presente proposta.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 10. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos (Registo n.º 2598/2025).

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus munícipes através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa.

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental.

De acordo com o número 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:
 - i) Complemento Solidário para Idosos;
 - ii) Rendimento Social de Inserção;
 - iii) Abono de Família;
 - iv) Pensão Social de Invalidez;
 - v) Pensão Social de Velhice.
- b) os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular propomos que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A atribuição da Tarifa Social de Resíduos Urbanos para os Consumidores Domésticos identificados no documento anexo à presente proposta.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 11. Isenção de Taxas de Beneficiários Diretos do Programa 1º Direito (Registo n.º 34866/2025).

O Programa 1º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, surgiu no sentido de garantir o direito de acesso universal à habitação, promovendo a inclusão social e territorial. Em consonância com a referida legislação, o Município de Barcelos de Barcelos aprovou a sua Estratégia Local de Habitação (ELH) e sucessivas revisões, refletindo uma profunda preocupação com os agregados que vivem em condições habitacionais indignas e sem meios financeiros para as ultrapassar.

De modo a poder concretizar o inscrito na supracitada ELH, o Município de Barcelos procedeu à assinatura de um acordo de colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), garantindo o respetivo apoio financeiro, no sentido de poder materializar junto dos cidadãos referenciados, todas as respostas habitacionais previstas.

O Município de Barcelos, no âmbito do Programa 1º Direito procedeu à submissão de 91 candidaturas de Beneficiários Diretos, com o objetivo de promoção de reabilitação de habitações de agregados que vivem em condição habitacional indigna.

Para a concretização das soluções habitacionais previstas neste apoio, são necessárias várias operações da regularização urbanística, sendo que parte das habitações a reabilitar, encontram-se sem antecedentes urbanísticos, sendo necessário promover a sua legalização, enquanto noutras situações, o processo de reabilitação requer a elaboração de um projeto de alteração, por não se tratarem de obras de escassa relevância urbanísticas.

Foi aprovada a isenção de taxas a todos os beneficiários diretos do programa 1º direito, através da proposta n.º 48 da reunião ordinária de Câmara de 03/04/2023 e posteriormente elaborada uma adenda com a introdução de novos beneficiários, deliberada na reunião ordinária de Câmara de 26/06/23. Estas propostas por sua vez foram também aprovadas em reunião de Assembleia Municipal.

Tendo sido elaborada uma revisão da Estratégia Local de Habitação em janeiro de 2024, foram introduzidos novos beneficiários diretos, os quais foi possível concretizar a sua candidatura até 30 de março de 2024, altura pela qual encerraram as candidaturas do Programa 1º direito ao abrigo do PRR. Assim sendo, parte dos beneficiários diretos com candidatura submetida e sobre as quais já existe uma pré-aprovação de candidatura por parte do IHRU, não constam na listagem de isenção de taxas já deliberada anteriormente para este efeito.

A aprovação de taxas e a fixação do respetivo valor constituem competência cometida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assiste ainda, à Assembleia Municipal a competência para autorizar a Câmara municipal a isentar total ou parcialmente, bem como estabelecer critérios e condições para o efeito.

Assim, proponho que no uso das competências legalmente cometidas, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal pedido de autorização para concessão de isenção de pagamento de taxas aos beneficiários diretos do Programa 1º Direito, de acordo com a listagem que consta na informação técnica em anexo.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

**PROPOSTA N.º 12. Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra – Delegação de Barcelos.
Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 20916/2025]**

A Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra foi convidada para participar nas Comemorações do dia 10 de junho em Portugal, em Lisboa.

Para tal, solicitaram ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face aos custos com o transporte.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.450,00 € (mil quatrocentos e cinquenta euros) à Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 13. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Animais de Rua. [Registo n.º 30872/2025]

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED).

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: *a)* a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); *b)* como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; *c)* as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; *d)* a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.

Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Face ao exposto, proponho que a Ex.ª Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Animais de Rua, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município para a implementação do programa CED.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 14. Alagoa Associação de Arte e Cultura Celta. Ratificação do Despacho que Autorizou a Atribuição de uma Comparticipação Financeira [29390/2025 EXT].

Alagoa Associação de Arte e Cultura Celta propõe organizar o Concurso de Guitarras que visa realizar na cidade de Barcelos um ponto de encontro para amantes de guitarra clássica. Este evento contará com a organização de concertos, mormente com o guitarrista Dejan Ivanovich, que apresentará uma obra original de autoria de Carlos Moreira, masterclass e, naturalmente, as provas dos concorrentes.

Nesse sentido e por não dispor de meios financeiros suficientes, a “Associação Alagoa” solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a realização do evento, tendo a Sra. Presidente da Câmara em exercício de funções autorizado, a título excepcional e confirmada urgência e necessidade, a concessão de um apoio monetário no valor de 2.500,00 €. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/ atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Presidente da Câmara em exercício de funções, Dra. Mariana Carvalho, que autorizou:

- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Alagoa Associação de Arte e Cultura Celta.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 15. Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 5116123/2023].

O Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como missão responder às necessidades da comunidade promovendo a assistência à infância, juventude, terceira idade, invalidez, deficiência e desenvolvendo os domínios culturais, profissionais, educacional e económico-social.

Após estes anos a estrutura física da Casa de Acolhimento Paula Azevedo tem vindo a degradar-se e atualmente necessita de uma intervenção urgente devido à humidade por infiltração e por capilaridade (ascendente) e, para tal, o Centro Social solicitou um apoio financeiro ao Município de Barcelos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 100.000,00 € (cem mil euros) ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim, dividido em 50.000,00€ no ano de 2025 e 50.000,00€ no ano de 2026.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. [Registo n.º 19872/2025].

É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos.

A Rede Social é uma forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promove sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta.

A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais específicas.

O Grupo Operativo da Pessoas Idosa (GOI) pretende dar respostas sociais à terceira idade, bem como melhorar a sua qualidade de vida promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas e atividades.

A coordenação do referido grupo operativo, é realizada pela Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente, sendo esta coordenação efetuada de forma rotativa pelas diferentes instituições.

A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo promover o desenvolvimento pessoal, intelectual e social das crianças/jovens e potenciar um envelhecimento biopsicossocial saudável dos idosos na freguesia de Chorente, bem como nas freguesias circunvizinhas.

O Município de Barcelos pretende colaborar com a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente na prossecução dos fins a que o GOI se propõe, facto que determina a elaboração de um compromisso escrito de parceria.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 17. Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Superior 2024/2025 - 2.ª Fase. Ata n.º 4. Apreciação das Candidaturas Admitidas, Indeferidas e aguardar resultado DGES. (Registo n.º 24766/2025).

Os municípios são autarquias que têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições em vários domínios, nomeadamente na Educação e Ação Social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e a adoção de medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos, o Município de Barcelos no âmbito da sua ação sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas das famílias e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos.

Assim, conforme o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos e no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A Ata n.º 4 da reunião do júri referente à 2.ª Fase das Bolsas de Estudo no Ensino Superior do Município de Barcelos e respetiva listagem de candidaturas Admitidas, Indeferidas e a aguardar resultado da DGES.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 18. Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes. [Registo n.º 34453/2025].

A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição, no dia **26 de junho de 2025**.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social...”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder o transporte pretendido pela Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para o dia 26 de junho de 2025.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 19. Minuta de Acordo de Colaboração e minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho. [Registo n.º 34100/2025]

No dia 4 de setembro de 2023 foi ratificado em reunião ordinária da Câmara Municipal a outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho que visava estabelecer uma relação de cooperação institucional centrada na área da investigação e interação com a sociedade, nomeadamente na identificação e acompanhamento de situações de isolamento social da população idosa residente no concelho de Barcelos.

Contudo, e apesar da formalização do referido instrumento de cooperação, a sua execução revelou-se inviável por razões de ordem prática.

A Universidade do Minho dispõe agora de recursos necessários à implementação do projeto e entende-se necessário e oportuno proceder à celebração de um novo Acordo de Colaboração nos mesmos termos substanciais do documento anteriormente aprovado.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da referida Lei.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração, bem como de uma Adenda, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho;

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 20. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Burgo Divertido - Associação de Eventos. Ratificação. (Registo n.º 32848/2025)

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

O projeto “Barcelos - Cidade Medieval” visa enaltecer o património histórico e cultural de Barcelos, a promoção e dinamização do comércio local, bem como potenciar o setor do turismo.

O Burgo Divertido - Associação de Eventos é uma associação sem fins lucrativos, sediada na freguesia de Roriz, que tem como objetivo a promoção de atividades culturais, recreativas e atividades das artes do espetáculo, que há vários anos colabora com o Município na organização e realização da iniciativa “Barcelos - Cidade Medieval”.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:

- A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Burgo Divertido - Associação de Eventos, que regulamenta os termos e condições do projeto “Barcelos - Cidade Medieval” 2025.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 21. Associação Recreativa e Cultural da Várzea. Atribuição de comparticipação financeira [Registo n.º 32284/2025].

A Associação Recreativa e Cultural da Várzea pretende levar a cabo a revitalização da antiga escola primária da freguesia da Várzea e para tal revela-se necessária a realização de um estudo prévio.

Nesse sentido, a Associação Recreativa e Cultural da Várzea solicitou ao Município de Barcelos um apoio financeiro.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) à Associação Recreativa e Cultural da Várzea.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 22. Feira de Artesanato e Gastronomia da Mealhada 2025 – Disponibilização de transporte a artesãos de Barcelos. Ratificação. (Registo n.º 4051206/2024)

A Feira de Artesanato e Gastronomia da Mealhada decorre de 7 a 15 de junho de 2025, sendo considerado um certame fundamental para a promoção da identidade e desenvolvimento da nossa comunidade e uma mais valia para o concelho em termos económicos e turísticos, constituindo, incontestavelmente, uma atividade de interesse municipal.

Na Feira estão presentes vários artesãos de Barcelos que solicitaram o apoio do Município para o transporte de material e na deslocação pessoal para o certame.

Compete à Câmara Municipal apoiar *atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interessa para o município*, conforme o constante na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal que aprovou:

- O transporte do material e o transporte pessoal de artesãos barcelenses (ida e volta) para a Feira de Artesanato e Gastronomia da Mealhada.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 23. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Associação Desportiva e Cultural de Bastuço São João. [Registo n.º4077460/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Bastuço São João, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 24. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos. [Registo: n.º 3701/25].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular); e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de futebol e atletismo/trail, bem como no apoio à organização de eventos desportivos.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 25. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Clube Cávado Patinagem Artística. [Registo: n.º5703/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Clube Cávado Patinagem Artística, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem artística.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 26. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Futebol Clube Os Académicos. [Registo: n.º 33623/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube Os Académicos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de voleibol.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 27. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Aditamento. Associação Desportiva e Cultural de Remelhe. [Registo: n.º18876/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta de aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Remelhe, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à iluminação led no Campo de Futebol de Remelhe.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 28. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Cávado Futebol Clube. [Registo n.º 4079312/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Cávado Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 29. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Destreza e Aventura – Núcleo Desportivo. [Registo: n.º 2931/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Destreza e Aventura – Núcleo Desportivo, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 30. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e III. Grupo Desportivo e Recreativo “Os Moinhos de Paradela”. [Registo: n.º22305/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Recreativo “Os Moinhos de Paradela”, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, no apoio à aquisição e aplicação de cadeiras para as bancadas, apoio ao revestimento dos muros e degraus das bancadas do recinto desportivo, apoio à cobertura das bancadas e apoio à melhoria da iluminação do recinto desportivo.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 31. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Associação Desportiva e Cultural de Tregosa [Registo: n.º15377/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Tregosa, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à renovação do Piso do Polidesportivo.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 32. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e I-A. Centro Ciclista de Barcelos. [Registo n.º 6691/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Centro Ciclista de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ciclismo e no apoio à organização dos eventos “39.º Prémio Cidade de Barcelos” e “7.º Prémio HM-Motor Barcelos Juniores”.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 33. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio II-A. Federação Portuguesa de Basquetebol. [Registo: n.º33615/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Basquetebol, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização do evento “Torneio Internacional Cidade de Barcelos”, a realizar na época desportiva 2024/2025.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 34. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Sociedade Columbófila do Souto. [Registos: n.º4091390/2024 e n.º4091383/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Sociedade Columbófila do Souto, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de columbofilia, bem como para apoio à organização de eventos específicos e pontuais, entre os quais, o “Troféu Festa das Cruzes”.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 35. Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º CPI 09/2025 - Serviços de vigilância e segurança para os edifícios ULS. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal - Retificação de erros e omissões. [Registo n.º 8134/2025].

Por despacho de 16/05/2025 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, procedeu-se à abertura do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) **CPI 09/2025 - Serviços de vigilância e segurança para os edifícios ULS**, tendo em vista assegurar os serviços de vigilância e segurança para os edifícios das Unidades Locais de Saúde (ULS), no âmbito das transferências de competências atribuídas aos municípios na área de saúde.

O Júri do Procedimento elaborou a terceira reunião na sequência da verificação de um erro constante do Programa de Procedimento, quanto à exigibilidade de caução, pelo que deliberou por unanimidade propor a retificação ao ponto 9 do Programa de Procedimento, conforme ATA n.º 3, anexa

In casu, o órgão competente para proceder à retificação de erros e omissões inerentes ao contrato a celebrar, é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou:

- A Ata da reunião n.º 03 do Júri do Procedimento - retificação às peças do procedimento CPI 09/2025 - Serviços de vigilância e segurança para os edifícios ULS.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 36. «43/2024.DCP.RD35 – Requalificação Urbanística para Parque de estacionamento frente ao campo de treinos do Estádio Cidade de Barcelos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 4052984/2024 INT].

Mediante aprovação em Reunião de Câmara de 03/03/2025, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a execução de um parque de estacionamento junto ao campo de treinos do Estádio Cidade de Barcelos.

A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 31/03/2025. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 07/05/2025.

Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.

De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «*enviado ao órgão competente para a decisão de contratar*», cabendo a este «*decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação*»

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- O Relatório Final do Júri do Procedimento.
- A adjudicação da empreitada «43/2024.DCP.RD35 – Requalificação Urbanística para Parque de estacionamento frente ao campo de treinos do Estádio Cidade de Barcelos» à entidade “Irmãos Oliveira & Pinto, Lda., pelo valor de 351 564,67 € (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- A minuta do contrato.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 37. «Construção de uma Bancada no Campo de Treinos Sintético do lado nascente»: Aprovação do projeto de execução. [Registo N.º 26117/2025 EXT].

Tendo em vista o Gil Vicente Futebol Clube, a realização de jogos oficiais das camadas jovens (futebol amador), dos diversos escalões, ao fim-de-semana, iniciativa que vai permitir trazer aos campos de treino uma estimativa de 500 espetadores entre pais e familiares dos atletas, veio o Gil Vicente Futebol Clube apresentar o projeto de execução para a "Construção de uma Bancada no Campo de Treinos Sintético do lado nascente".

Conforme informação técnica da Divisão de Projetos, o projeto de execução reúne condições para aprovação, sendo o valor base de obra de 377.586,28 + IVA, com um prazo de execução de 90 dias.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

1. A aceitação o Projeto de Execução cedido pela "Gil Vicente Futebol Clube";
2. O Projeto de Execução;
3. A abertura do procedimento para a execução da obra.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 38. “Projeto de Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas - Barcelos” (Registo n.º 31235/2025)

Encontra-se identificado pelo Município de Barcelos, no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP),) o Projeto de Execução da Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas, torna-se necessário candidatar o mesmo ao Aviso ref.^a “NORTE 2030_2024_35 Reabilitação e Regeneração Urbanas (IT)”.

O presente projeto de execução foi já objeto de aprovação Municipal conforme Proposta n.º 29, datada de 15/11/2019.

Dada a necessidade de promover a adaptação do projeto de estabilidade às condições estruturais do edifício, procedeu-se à respetiva adaptação o qual originou nova integração no projeto geral da “Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas”, remetido pelo Coordenador do projeto de Execução.

Para o efeito, houve uma atualização do valor base aprovado de 2.622.635,78 euros, acrescido de IVA, para o valor de 3.523.636,20 euros, acrescido de IVA, com um prazo de 18 meses.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- O “Projeto de Execução da Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas” e o valor base, para efeitos de candidatura ao Aviso ref.^a “NORTE 2030_2024_35 Reabilitação e Regeneração Urbanas (IT)”.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 39. «Processo n.º 20/2025.DCP – Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos – 90Km»: Ratificação dos Despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 11002/2025].

Mediante deliberação da Câmara Municipal de 12/05/2025, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato por Acordo-Quadro de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a beneficiação da rede viária do Concelho de Barcelos, numa extensão aproximada de 90Km.

Aquando da colocação do procedimento na plataforma de contratação pública, VORTAL, por lapso, foi colocado, em determinados campos elementos errados, pelo que, o Júri do Procedimento elaborou a primeira ata de reunião.

Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos, relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a segunda ata da reunião.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram:

- A Ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento, com a retificação ao anúncio de concurso do Processo n.º 20/2025.DCP – Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos – 90Km.

- A Ata da reunião n.º 02 do Júri do Procedimento, com a resposta aos pedidos de esclarecimentos, do Processo n.º 20/2025.DCP – Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal do Concelho de Barcelos – 90Km.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 40. Empreitada «Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª fase” . 3ª Revisão Extraordinária de Preços - Cálculo Provisório. [Registo N.º 29398/2025].

A empreitada “Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª fase” foi adjudicada à empresa Manuel Couto Alves, S.A., Lda.”, pela importância de 3.519.310,80€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de execução previsto para a empreitada é de 395 dias.

No âmbito da execução do contrato, foi elaborada a informação técnica, [33-25-DOM-AS] em 08/05/2025, a qual refere que resulta do 3º Cálculo Provisório, da Revisão Extraordinária de Preços, o valor 232.769,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do Adjudicatário.

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal, delibere apreciar e votar:

- A revisão extraordinária de preços - cálculo provisório da empreitada de “Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª fase”, no montante de 232.769,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do adjudicatário.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 41. Conta Final da empreitada de "Execução de intervenções no Estádio Cidade Barcelos - Infraestruturas Elétricas e sistemas de iluminação do Estádio Cidade de Barcelos - Lote 2". (Registo n.º 1470/2025).

A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Circuitos Energy Solutions, Lda., pelo valor de 706.632,83€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para um prazo de execução de 120 dias.

Segundo a informação técnica – Refª 10-2025-DP/PP o valor dos trabalhos executados constantes da Conta Final é de 754.388,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o valor da Revisão de Preços é de 47.755,97€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que resulta num saldo nulo.

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A proposta de Conta Final da empreitada de "Execução de intervenções no Estádio Cidade Barcelos - Infraestruturas Elétricas e sistemas de iluminação do Estádio Cidade de Barcelos - Lote 2", da qual resulta um saldo contratual nulo.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 42. «19/2025.DCP.OC0120 - Estratégia local de habitação - Barcelos - 1.º Direito: Construção de urbanização e edificação - Estratégia local de habitação de Barcelos - Núcleo de Barqueiros (Lagoa)»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4059431/2024 EXT].

Mediante aprovação em Reuniões de Câmara de 17/02/2025 e 17/03/2025, foi aprovado o projeto de execução “Estratégia local de habitação - Barcelos - 1.º Direito: Construção de urbanização e edificação - Estratégia local de habitação de Barcelos - Núcleo de Barqueiros (Lagoa)”, bem como a autorização para a abertura de um procedimento público para a contratação da empreitada.

Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas.

Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOP submeteu a informação [029-25-GGEOP-00-CVC], acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).

Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 3.592.796,20 € (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia.

Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do artigo 19.º, ambos do CCP.

Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a ratificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

1. A decisão de contratar;
2. A despesa;
3. A informação do GGEOIP;
4. A abertura do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
5. As peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos);
6. A nomeação e as delegações no júri do procedimento;
7. A nomeação e as delegações nos gestores do procedimento;
8. A nomeação e as delegações no gestor do contrato;

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presenta proposta.

PROPOSTA N.º 43. - Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º CPI10/2025 - Aluguer de monoblocos para Instalações Provisórias da Escola Secundária de Barcelinhos. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 09/06/2025 - Abertura de procedimento. [Registo n.º 32520/2025].

No âmbito das transferências de competências atribuídas aos municípios na área de educação, e encontrando-se em curso um procedimento para reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos, de modo garantir instalações provisórias já a partir do próximo ano letivo, a Divisão de Contratação Pública (DCP) encetou todas as diligências preparatórias para abertura do procedimento de formação de contrato, através do CPI10/2025 - Aluguer de monoblocos para Instalações Provisórias da Escola Secundária de Barcelinhos.

Tendo por base o valor do contrato a celebrar, o qual ascende a 1.220.236,00 € (um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a um valor anual previsto de 406.745,33€ (quatrocentos e seis mil, setecentos e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por um período de 12 (doze) meses, até ao limite de 3 (três) anos, o procedimento a adotar é de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no art.º 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atualizada.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.

De acordo com o artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, as peças do procedimento de concurso público são a minuta de anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, as quais, excluindo a minuta de anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação por mim proferido que aprovou:

1. A decisão de contratar.
2. A despesa.
3. A abertura do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, nos termos e condições da informação da DCP e das peças do procedimento.
4. As peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos).
5. O prazo reduzido de apresentação de propostas de 15 dias.
6. A nomeação e as delegações no júri do procedimento.
7. A nomeação e as delegações nos gestores do procedimento.
8. A nomeação dos gestores do contrato.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presenta proposta.

PROPOSTA N.º 44. «3/2025.EE-CMB.E170 - Reabilitação da EB/JI de Abade de Neiva»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 28214/2025 INT].

O projeto de execução “Reabilitação da EB/JI de Abade de Neiva foi aprovado em Reunião de Câmara, conforme a proposta n.º 22 de 16 de outubro de 2023, pelo valor de 1.010.539,83 €, acrescido de IVA, segundo o registo n.º 9343/2023.

Posteriormente, para cumprimento do ponto n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, em vigor, foi realizada uma revisão ao projeto de execução, resultando numa alteração ao valor, passando para o valor base do procedimento para 1.011.303,33 €, acrescido de IVA, com um prazo de execução de 12 meses.

Com efeito, e tendo por base a informação [25-23-DP-OrlandoRodrigues] de 08/04/2025 solicita-se a aprovação do projeto de execução com um novo valor base.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

1. O projeto de execução;
2. A abertura do procedimento de contratação para execução da empreitada.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presenta proposta.

PROPOSTA N.º 45. Concessão de participações financeiras às Freguesias/União de Freguesias.

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito.

A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e União de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das participações financeiras às Freguesias/União de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 46. Carta Municipal de Habitação (CMH). Discussão pública. (Registo n.º 35533/2025)

A Carta Municipal de Habitação (CMH) constitui um instrumento estratégico e de planeamento de políticas públicas de habitação ao nível municipal, previsto na Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro).

A sua principal finalidade é identificar as carências habitacionais existentes no território municipal e delinear uma estratégia integrada e territorialidade para assegurar o direito à habitação.

A elaboração da CMH constitui uma obrigação dos municípios, devendo articular-se com outros instrumentos de planeamento territorial, como os Planos Diretores Municipais (PDM), bem como com estratégias sociais e urbanísticas locais.

A sua elaboração requer um diagnóstico rigoroso da realidade habitacional do concelho, incluindo: a) Identificação da população em situação de carência habitacional; b) Caracterização do parque habitacional existente (público e privado); c) Levantamento das áreas críticas em termos de exclusão, degradação ou precariedade; e d) Definição de metas e prioridades de intervenção.

A Carta Municipal de Habitação constitui, assim, uma base para a definição das políticas locais de habitação, promovendo a coerência, a equidade e a eficácia na atribuição de recursos públicos, ao mesmo tempo que reforça o papel do município na garantia do direito à habitação consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Nesse sentido o Município de Barcelos, dando cumprimento ao estabelecido na Lei de Bases da Habitação e percebo a importância deste documento estratégico na gestão da política de habitação local, procedeu à Elaboração de uma Carta Municipal de Habitação (CMH), num trabalho articulado, colaborativo multidisciplinar.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro) *“A CMH é aprovada pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, auscultados os órgãos das freguesias e após consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo.”*

Por conseguinte, e no cumprimento do estipulado no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, deve o Município competente submeter o documento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para esse efeito à sua publicação em Diário da República ou no sítio institucional da entidade, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter a Carta Municipal de Habitação a discussão pública.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 47. Minuta de Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais entre Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos e município de Barcelos. Instalação provisória da Escola Secundária de Barcelinhos [Registo n.º 32113/2015].

A aprovação do projeto de requalificação e ampliação da Escola Secundária de Barcelinhos, cuja execução é financiada pelo PR/RE (Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas), determina o início das obras, bem como a sua conclusão, no curto prazo estabelecido para o efeito.

Esta ação impede que a atividade letiva possa prosseguir nesse espaço, pelo que o Município de Barcelos teve de promover um conjunto de diligências conducentes à obtenção de uma solução que garantisse, em simultâneo, a execução das obras de requalificação/ampliação e a continuidade da atividade letiva desse estabelecimento de ensino.

No âmbito das citadas diligências, e depois de verificar que os estabelecimentos de ensino limítrofes não dispunham de capacidade/condições de receber os alunos da Escola Secundária de Barcelinhos, auscultou várias entidades, tendo o Presidente da Junta de Freguesia de Barcelinhos, bem como o Diretor da ES Barcelinhos, apresentado uma sugestão que garantisse que a solução passaria imperativamente pela escolha de um espaço/terreno nas imediações e que permitisse a colocação de um alargado conjunto de monoblocos pré-fabricados (adquiridos/alugados).

Mais foi concluído e aprovado que o espaço adequado para o efeito é um terreno amplo anexo ao novo quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, cuja propriedade pertence à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos e para o qual não se encontra prevista/programada qualquer utilização nos próximos anos, segundo informações obtidas.

Trata-se de uma solução que reúne um amplo consenso por parte da direção do estabelecimento escolar, professores e pais, em virtude de se situar nas proximidades do atual estabelecimento, dispondo de serviço de transportes urbanos, com excelentes acessibilidades, bem como de condições de segurança.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Nos termos do disposto no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, designadamente na área da educação.

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- I - A Minuta de Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais, anexa à presente proposta, bem como a despesa inerente à mesma;
- II - A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e autorização da repartição de encargos contratualmente previstos nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no valor fixado, através da assunção de compromissos plurianuais nos termos constantes da minuta em apreço.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presenta proposta.

PROPOSTA N.º 48. Início do procedimento conducente à elaboração de uma atual versão do Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos. Registo n.º 35531/2025).

Na sequência da requalificação levada a cabo no mercado municipal, assim como face à alteração ao quadro normativo de base com a revogação do DL n.º 340/82 de 25/08 pelo novo “Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração”, aprovado pelo DL n.º 10/2015 de 16/01, impõe-se proceder a uma versão atualizada do Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos.

Pelo exposto, torna-se necessário adequar a regulamentação municipal à nova legislação, pelo que o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração uma atual versão do Regulamento, revogando-se todas as disposições municipais que o contrariem, designadamente, o Regulamento de organização e funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem com da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração/alteração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à alteração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Em face do exposto, e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma atual versão do Regulamento do Mercado Municipal de Barcelos.
- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio Institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a apresenta proposta.

PROPOSTA N.º 49. Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos [Registo n.º 4069343].

O Município de Barcelos pretende proceder a alterações ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho, de modo a retificar regras atinentes às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Parques de Estacionamento Municipais e Estacionamento Privativo em Domínio Público, integrando toda a nova legislação produzida em virtude das múltiplas alterações quer ao Código da Estrada quer a legislação complementar, ocorridas desde a publicação e vigência dos Regulamentos Municipais sobre a presente matéria.

Os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio do equipamento rural e urbano, transportes e ordenamento do território, atento o vertido nas alíneas a), c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar.

Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 20 de janeiro de 2025, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de alterações ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impôs a observância das demais formalidades legais.

Assim a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 3 de março de 2025 [Proposta n.º 33], apreciar e votar: «I - O Projeto de alterações ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos [anexo à presente proposta]; II - A publicitação do projeto de alterações ao Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»

Decorrido este prazo, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

I - Submeter o Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos, com as alterações introduzidas, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

II - Promover a publicitação deste Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 50. Desafetação de parcela de terreno do domínio público municipal para integrar o domínio privado do Município, para posterior alienação. [Registo n.º 28677/2025]

No âmbito da operação de loteamento sob o alvará n.º 24/2007 de 11/07/2007, na freguesia de Vila Cova, foram cedidos ao domínio público municipal 360 m², para espaços verdes de utilização coletiva.

A empresa “Globo de Cristal – Alojamentos, LDA”, NIPC 508 482 666, com sede na Rua dos Ingleses – Lote 2, 4750-795 Vila Cova, concelho de Barcelos, manifestou interesse na aquisição da citada área com o objetivo de a anexar aos lotes, sua propriedade, com vista à criação de espaços verdes e/ou equipamento privativo.

No que concerne a parcelas integradas em domínio público do Estado e demais entes públicos, importará ter presente o vertido no n.º 2 do artigo 202.º do código Civil, cujo teor se transcreve para os devidos efeitos: *“Consideram-se fora do comércio todas as coisas que não podem ser objeto de direitos privados, tais como as que se encontram no domínio público e as que são, por sua natureza, insuscetíveis de apropriação individual”*.

Do citado preceito, decorre que os bens integrados em domínio público não podem ser objeto de alienação, salvo recurso aos instrumentos vs meios de cessação de dominialidade pública.

Dos vários instrumentos/meios de cessação da dominialidade pública, encontra-se a desafetação, segundo a qual *“as coisas continuam a existir, mas, por decisão expressa da Administração ou com o seu consentimento tácito, deixam de ter utilidade pública ou perdem o caráter dominial”*.

A desafetação é deste modo, o ato inverso da afetação, pela qual a lei ou a Administração vão subtrair determinados bens ao regime jurídico aplicável ao domínio público, ou à produção da utilidade pública, ou do tipo de utilidade pública, a que se encontram adstritos.

Com a desafetação, os bens perdem o caráter dominial e sem, contudo, deixar de deter a titularidade pública ficam a pertencer ao domínio privado do ente público e deste modo, passam a estar no comércio-jurídico, e, por conseguinte, tornam-se alienáveis e prescritíveis.

Neste sentido, estipula o artigo 17.º do RJPIP que: *“a cessação, por desafetação, da dominialidade pública faz ingressar os bens imóveis no domínio privado (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, e em particular à luz do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e aprovar:

- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a desafetação de uma parcela de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do Município, com a área de 360 m², para posterior alienação, conforme os documentos em anexo.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 51. Resposta à Pronúncia em sede de audiência prévia ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (Ofício n.º DMU/259 (Registo n.º 4083753/2024).

A - Enquadramento:

A1 - O gestor do contrato, em 10/09/2024, apresentou Relatório para o período da operação, meses de julho a dezembro de 2023, (em anexo) da Prestação do Serviço decorrente do contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos – DCP51212”, identificando um conjunto de obrigações contratuais que foram incumpridas pelo Prestador de Serviço, Minho Bus.

As obrigações incumpridas, identificadas no referido relatório, foram as seguintes:

A1.1. Infrações leves, ponto 3 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 50 € a 300 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual):

- Alínea c), ponto 3 artigo 26.º - A falta de consideração, respeito ou amabilidade, para com o público por parte dos citados funcionários:

9 NC - 9 sanções contratuais, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 2.700,00€;

- Alínea g) - Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5 que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do Prestador de Serviço, seu funcionário ou agente:

2 NC - 2 sanções contratuais, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 600,00€.

A1.2. Infrações graves, ponto 4 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 301 € a 1.500 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual):

- Alínea a) - Cometer três ou mais faltas leves que sejam da mesma natureza:

1 NC - 1 sanção contratual, cada uma no valor de 1.500,00€, o que perfaz um total de 1.500,00€;

- Alínea j) - Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da PRESTADOR DE SERVIÇOS, seu funcionário ou agente.

25 NC - 25 sanções contratuais, cada uma no valor de 1.500,00€, o que perfaz um total de 37.500,00€;

A1.3. Infrações muito graves, ponto 5 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 1.501 € a 5.000,00 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual):

- Alínea b) - A cobrança de preços ou tarifas diferentes das aprovadas;

2 NC - 2 sanções contratuais, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 10.000,00€;

- Alínea j) - Utilização, no serviço, de um veículo que não cumpra as licenças necessárias ou as características técnicas definidas e contratualizadas;

1 NC - 1 sanção contratual, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 5.000,00€;

- Alínea k) - Não iniciar os serviços contratados dentro do prazo estipulado para o efeito;

6 NC - 6 sanções contratuais, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 30.000,00€;

Nesse sentido, o valor proposto para aplicação das sanções foi de 87.300,00€.

A2 - Em reunião de Câmara, datada de 16/09/2024, foi aprovado, sob proposta do Sr. Presidente, datada de 11 de setembro de 2024, o Relatório do Gestor do Contrato, bem com a proposta de aplicação das sanções e a notificação ao Prestador de Serviço nos termos do n.º 13 do artigo 26.º do Caderno de Encargos do DCP5121 – Contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos” a fim de se pronunciar em sede de audiência prévia de acordo com os artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, quanto á intenção da aplicação de multas contratuais propostas e fundamentadas, no valor de 87.300,00€.

Foi enviado Ofício n.º DMU 259, datado de 01/10/2024, para o qual o Prestador de Serviço vem agora responder, sendo-lhe associado o registo 4084083/2024.

B - Pronúncia do Prestador de Serviço.

O Prestador de Serviço, na pronúncia que apresentou em 15 de novembro de 2024, que se anexa, requer “a revisão do projeto de decisão notificado [...] e, em consequência, propõe:

a) Que seja proferida decisão de não aplicação de quaisquer sanções pecuniárias;

Caso assim não se entenda,

b) Que seja proferida decisão de não aplicação de quaisquer das sanções referenciadas nos Capítulos II a IV da presente Pronúncia;

c) Que sejam as oito sanções remanescentes reduzidas ao valor do limite mínimo contratualmente previsto de €50,00, para as infrações leves, e de €1.501,00, para as infrações muito graves.

Para tanto, o prestador de serviços baseia a sua contestação num conjunto de fundamentos de direito e esclarecimentos considerados necessários, no plano dos factos, para o afastamento ou, caso assim não se entenda, a atenuação da sua responsabilidade.

Os fundamentos apresentados são(questões de direito: B1 a B3; dos factos: B4 e B5):

B1 - A falta geral de base instrutória para aplicação de sanções (ponto II);

B2 - A violação dos princípios da tipicidade, da legalidade, da confiança e da segurança jurídica(ponto III);

B3 - Inimputabilidade, à Minho Bus, de infrações cometidas pela sua subcontratada(ponto IV);

B4 - A inexistência de qualquer reincidência como pressuposto do agravamento dos limites das sanções propostas (ponto V.1);

B5 - A necessidade de redução das sanções aplicáveis (ponto V.2).

C - Análise da Pronúncia do Prestador de Serviço.

Nesse sentido, debrucemo-nos sobre os fundamentos apresentados:

Relativamente às questões de direito, B1, B2 e B3, e do argumento apresentado no plano dos factos, B4, considera-se que têm de improceder, pois são os mesmos argumentos apresentados em pronúncias anteriores e que mereceram recolha de parecer jurídico, (que se anexa e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido), do qual resultou a seguinte conclusão:

“Face ao exposto, consideramos que proposta de aplicação de sanções/multas contratuais devidamente discriminadas no anexo A que aqui se anexa e considera parte integrante do presente parecer, não deve ser objeto de revista e deve ser aprovada por se considerar que o órgão aplicador não errou nem violou qualquer regime jurídico, nem princípios pelo que atenta à sua adequação ao quadro normativo aplicável deverá ser efetuada a notificação da aplicação de multas contratuais nos termos do disposto na cláusula 26º do CE, parte integrante do contrato celebrado, conforme proposta do gestor do contrato e procedimento em curso e o mesmo deve reiterar perante a Autoridade de Transportes.”.

D - Conclusão/Proposta

Assim sendo, resta-nos analisar a argumentação apresentada em B5, ou seja, a necessidade de redução das sanções aplicáveis.

Sobre este ponto, considera-se legítima a pretensão, pelas razões adiante explanadas, não sobre 8 infrações, como é pretensão do pronunciante, mas sim para a totalidade das infrações apresentadas (46), dado que no presente parecer é considerado como improcedente os argumentos apresentados para as 38 infrações abrangidas pelos pontos B1 a B4.

De facto, considerando que:

- Tem-se verificado um esforço do prestador de serviço em colmatar as causas que geram os incumprimentos, quer na contratação de recursos humanos, formação, material circulante e organização da sua estrutura interna dedicada à prestação de serviço em Barcelos, que se tem traduzido numa diminuição do número de reclamações no período seguinte ao do período a que corresponde a presente informação;

- Atento a que, no período anterior (janeiro a junho de 2023) já foram aplicadas sanções no valor de 161.325,00€, liquidadas pelo prestador de serviço, a Autoridade de Transportes Municipal é sensível ao argumento apresentado pelo prestador de serviço, de que a aplicação das novas sanções pecuniárias pelo valor previsto no preceito acima indicado pode pôr em causa a sua situação económico-financeira e, com isso (e mais relevante), as atividades incluídas na prestação de um serviço público, de transporte de passageiros em modo rodoviário, que é o mesmo que dizer o interesse público que lhe está subjacente, e;

- Os incumprimentos verificados não colocaram em causa a prestação global do serviço de transporte, embora tenham causado inconvenientes para os utentes dos transportes públicos dificultando a implementação deste serviço público que tem como objeto a promoção de uma mobilidade mais sustentável, e que só poderá ter sucesso se o serviço oferecido for atrativo e promover de facto a transferência modal, o que só poderá ser alcançado com a colaboração e motivação do prestador de serviço.

Pelo acima exposto, entende-se que poderá ser atendida a pretensão do pronunciante de redução das sanções aplicáveis, não nos termos por ele propostos, mas sim para o valor mínimo do intervalo de valores para cada tipologia de infração (leves, graves e muito graves) constantes do Caderno de Encargos, no seu artigo 26.º.

Ainda sobre as infrações relativas ao sistema de apoio à exploração (SAE), foram propostas sanções mensais ao longo do período. No entanto, conscientes de que as correções ao sistema não são imediatas e necessitam de algum tempo para que sejam efetivas e que foram verificadas ao longo desse período melhorias no funcionamento da ferramenta, entende-se que poderá ser aplicada apenas uma sanção que englobe todo o período e não sanções com periodicidade mensal.

Esta proposta é traduzida pelos valores individuais das sanções, que são apresentados no Anexo A1 da presente informação, a que corresponde um valor global de 14.380,00€ (quatorze mil, trezentos e oitenta euros).

Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

I - A presente informação de resposta à pronúncia do prestador de serviço;

II - A proposta de redução das sanções pelos valores mínimos previstos no Caderno de Encargos do procedimento de contratação DCP5121, no seu artigo 26.º, conforme anexo A1.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 52. Resposta à Pronúncia em sede de audiência prévia ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (Ofício n.º DMU/260). (Registo n.º 4083750/2024).

A - Enquadramento.

A. 1 - O gestor do contrato, em 10/09/2024, apresentou Relatório para o período da operação, meses de janeiro a junho de 2024, sob o registo n.º 868202/2024 (em anexo) da Prestação do Serviço decorrente do contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos – DCP51212”, identificando um conjunto de obrigações contratuais que foram incumpridas pelo Prestador de Serviço, Minho Bus.

As obrigações incumpridas, identificadas no referido relatório, foram as seguintes:

Infrações leves, ponto 3 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 50 € a 300 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual):

- Alínea c), ponto 3 artigo 26.º - A falta de consideração, respeito ou amabilidade, para com o público por parte dos citados funcionários;

2 NC - 2 sanções contratuais, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 600,00€;

- Alínea g) - Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5 que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do Prestador de Serviço, seu funcionário ou agente;

2 NC - 2 sanções contratuais, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 600,00€.

Infrações graves, ponto 4 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 301 € a 1.500 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual);

- Alínea j) - Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da PRESTADOR DE SERVIÇOS, seu funcionário ou agente.

9 NC - 9 sanções contratuais, cada uma no valor de 1.500,00€, o que perfaz um total de 13.500,00€;

Infrações muito graves, ponto 5 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 1.501 € a 5.000,00 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual):

- Alínea j) - Utilização, no serviço, de um veículo que não cumpra as licenças necessárias ou as características técnicas definidas e contratualizadas;

3 NC - 1 sanção contratual, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 15.000,00€;

- Alínea k) - Não iniciar os serviços contratados dentro do prazo estipulado para o efeito;

6 NC - 6 sanções contratuais, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 30.000,00€; Nesse sentido, o valor proposto para aplicação das sanções foi de 59.700,00€.

A2 - Em reunião de Câmara, datada de 16/09/2024, foi aprovado, sob proposta do Sr. Presidente, datada de 11 de setembro de 2024 (registo 4069336/2024), em anexo, o Relatório do Gestor do Contrato, bem com a proposta de aplicação das sanções e a notificação ao Prestador de Serviço nos termos do n.º 13 do artigo 26.º do Caderno de Encargos do DCP5121 – Contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos” a fim de se pronunciar em sede de audiência prévia de acordo com os artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, quanto á intenção da aplicação de multas contratuais propostas e fundamentadas, no valor de 59.700,00€.

Foi enviado Ofício n.º DMU 260, datado de 01/10/2024, para o qual o Prestador de Serviço vem agora responder, sendo-lhe associado o registo 4083750/2024.

B - Pronúncia do Prestador de Serviço.

O Prestador de Serviço, na pronúncia que apresentou em 15 de novembro de 2024, que se anexa, requer “a revisão do projeto de decisão notificado [...] e, em consequência, propõe:

- a) Que seja proferida decisão de não aplicação de quaisquer sanções pecuniárias;
Caso assim não se entenda,
- b) Que seja proferida decisão de não aplicação de quaisquer das sanções referenciadas nos Capítulos II a IV da presente Pronúncia;
- c) Que sejam as 6 (seis) sanções muito graves remanescentes reduzidas ao valor do limite mínimo contratualmente previsto de €1.501,00.

Para tanto, o prestador de serviços baseia a sua contestação num conjunto de fundamentos de direito e esclarecimentos considerados necessários, no plano dos factos, para o afastamento ou, caso assim não se entenda, a atenuação da sua responsabilidade.

Os fundamentos apresentados são (questões de direito: B1 a B3; dos factos: B4 e B5):

- B1 – A falta geral de base instrutória para aplicação de sanções (ponto II);
- B2 – A violação dos princípios da tipicidade, da legalidade, da confiança e da segurança jurídica (ponto III);
- B3 – Inimputabilidade, à Minho Bus, de infrações cometidas pela sua subcontratada (ponto IV);
- B4 – A inexistência de qualquer reincidência como pressuposto do agravamento dos limites das sanções propostas (ponto V1);
- B5 – A necessidade de redução das sanções aplicáveis (ponto V2).

C - Análise da Pronúncia do Prestador de Serviço.

Nesse sentido, debruçemo-nos sobre os fundamentos apresentados:

Relativamente às questões de direito, B1, B2 e B3, e do argumento apresentado no plano dos factos, B4, considera-se que têm de improceder, pois são os mesmos argumentos apresentados em pronúncias anteriores e que mereceram recolha de parecer jurídico, (que se anexa e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido), do qual resultou a seguinte conclusão:

“Face ao exposto, consideramos que proposta de aplicação de sanções/multas contratuais devidamente discriminadas no anexo A que aqui se anexa e considera parte integrante do presente parecer, não deve ser objeto de revista e deve ser aprovada por se considerar que o órgão aplicador não errou nem violou qualquer regime jurídico, nem princípios pelo que atenta à sua adequação ao quadro normativo aplicável deverá ser efetuada a notificação da aplicação de multas contratuais nos termos do disposto na cláusula 26º do CE, parte integrante do contrato celebrado, conforme proposta do gestor do contrato e procedimento em curso e o mesmo deve reiterar perante a Autoridade de Transportes.”.

D - Conclusão/Proposta.

Assim sendo, resta-nos analisar a argumentação apresentada em B5, ou seja, a necessidade de redução das sanções aplicáveis.

Sobre este ponto, considera-se legítima a pretensão, pelas razões adiante explanadas, mas não sobre 6 infrações, como é pretensão do pronunciante, mas sim para a totalidade das infrações

apresentadas (22), dado que no presente parecer é considerado como improcedente os argumentos apresentados para as 16 infrações abrangidas pelos pontos B1 a B4.

De facto, considerando que:

- Tem-se verificado um esforço do prestador em colmatar as causas que geram os incumprimentos, quer na contratação de recursos humanos, formação, material circulante e organização da sua estrutura interna dedicada à prestação de serviço em Barcelos, que se tem traduzido numa diminuição do número de reclamações no período seguinte ao do período a que corresponde o presente relatório, e deste em relação ao anterior período;

- Atento a que, nos períodos anteriores (janeiro a junho de 2023 e de julho a dezembro de 2023) já foram aplicadas sanções no valor de 175.705,00€, a Autoridade de Transportes Municipal é sensível ao argumento apresentado pelo prestador de serviço, de que a aplicação das novas sanções pecuniárias pelo valor previsto no preceito acima indicado pode pôr em causa a sua situação económico-financeira e, com isso (e mais relevante), as atividades incluídas na prestação de um serviço público, de transporte de passageiros em modo rodoviário, que é o mesmo que dizer o interesse público que lhe está subjacente, e;

- Os incumprimentos verificados não colocaram em causa a prestação global do serviço de transporte, embora tenham causado inconvenientes para os utentes dos transportes públicos dificultando a implementação deste serviço público que tem como objeto a promoção de uma mobilidade mais sustentável, e que só poderá ter sucesso se o serviço oferecido for atrativo e promover de facto a transferência modal, o que só poderá ser alcançado com a colaboração e motivação do prestador de serviço.

Pelo acima exposto, entende-se que poderá ser atendida a pretensão do pronunciante de redução das sanções aplicáveis, não nos termos por ele propostos, mas sim para o valor mínimo do intervalo de valores para cada tipologia de infração (leves, graves e muito graves) constantes do Caderno de Encargos, no seu artigo 26.º.

Ainda sobre as infrações relativas ao sistema de apoio à exploração (SAE) e das infrações relativas às características técnicas definidas e contratualizadas para o material circulante, foram propostas sanções mensais ao longo do período. No entanto, conscientes de que as correções ao sistema não são imediatas e necessitam de algum tempo para que sejam efetivas e que foram verificadas ao longo desse período melhorias no funcionamento da ferramenta, e considerando também que foi utilizado material circulante que não obedecia às características técnicas, mas por necessidade de suprir falhas e avarias material circulante efetivo, entende-se que poderá ser aplicada apenas uma sanção que englobe todo o período e não sanções com periodicidade mensal.

Esta proposta é traduzida pelos valores individuais das sanções, que são apresentados no Anexo A1 da presente informação, a que corresponde um valor global de 5.911,00€ (cinco mil, novecentos e onze euros).

Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

- I - A presente informação de resposta à pronúncia do prestador de serviço;
- II - A proposta de redução das sanções pelos valores mínimos previstos no Caderno de Encargos do procedimento de contratação DCP5121, no seu artigo 26.º, conforme anexo A1.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 53. Minuta de Adenda ao Acordo de Interoperabilidade [Registos n.ºs 19025/2025 e 24491/2025]. Retificação.

A 14 de abril de 2024, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Adenda supra identificada [Proposta n.º 21].

Posteriormente, foi constatado que também o Acordo de Interoperabilidade deveria ter sido objeto de apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que *«Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato»*. A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 21, da reunião de Câmara Municipal de 14/04/2025, e deste modo, substituir «Minuta de Adenda ao Acordo de Interoperabilidade», por «Acordo de Interoperabilidade e minuta de Adenda».

- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e votação do Acordo de Interoperabilidade e da minuta de Adenda.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 54. Estratégia Municipal de Juventude.

A Estratégia Municipal de Juventude de Barcelos surge no contexto da necessidade de responder às dinâmicas específicas e desafios enfrentados pelos jovens do concelho, alinhando-se com as políticas nacionais e europeias de juventude.

O município de Barcelos reconhece a importância de promover um ambiente propício para o desenvolvimento integral dos jovens, garantindo a sua participação ativa na vida social, cultural, económica e política, pelo que a definição de uma estratégia para prover estes objetivos é considerada como capital.

Esta estratégia enquadra-se no cumprimento das orientações definidas pelo Plano Nacional de Juventude e pela Carta Europeia da Juventude, promovendo a integração dos jovens nos processos de decisão e reforçando as condições para o seu desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, com o intuito de potenciar um conjunto de objetivos estratégicos, tais como:

- Reforçar os programas de formação profissional e de emprego jovem.
- Facilitar o acesso ao ensino superior e as bolsas de estudo.
- Potenciar os espaços priorizando a expressão juvenil e a criatividade.
- Promover iniciativas culturais, desportivas e de voluntariado.
- Apoiar ao empreendedorismo jovem através de incubadoras, formação e incentivos.
- Garantir políticas inclusivas.
- Rever critérios que visem o acesso dos jovens ao enraizamento em Barcelos através de algumas ajudas na área da habitação.
- Potenciar o acesso a equipamentos e espaços públicos que favoreçam o convívio, a cultura e o desporto.

O município definiu em conjunto com os jovens do conselho um documento que visa orientar a ação estratégica do município, tendo por base as reais necessidades dos jovens.

Um instrumento orientador que visa articular os diversos agentes locais, instituições e organizações, na construção de um futuro mais promissor para a juventude do concelho.

Este documento estratégico foi objeto de aprovação em Conselho Municipal de Juventude, realizado a 09 de maio de 2025.

Em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal, delibere apreciar e votar:

- Submeter a Estratégia Municipal de Juventude à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 55. Autorização para a realização de obras de ampliação do edifício da antiga EB1 de Tregosa. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos. [Registo n.º 4058417/2024]. Retificação de deliberação. [35800/2025].

Em reunião de Câmara Municipal de 16 de setembro do ano transato, foi deliberado por unanimidade, aprovar a ratificação do despacho exarado pelo Senhor Presidente que autorizou a realização de obras de ampliação no edifício da antiga EB1 de Tregosa, uma área de 104,20 m². Sucede, contudo, que esta área de ampliação mereceu por parte da Segurança Social, parecer negativo, em virtude de considerar essa área não obedecia ao legal/tecnicamente exigido.

Neste sentido, e tendo subjacente necessidade de reformulação/alteração do projeto, veio o Centro Social e Paroquial de Tregosa solicitar ao Município uma alteração ao contrato de comodato, mais precisamente no que concerne à área objeto de ampliação, ou seja, que esta passe de 104,20 m² para 324,50 m².

Em face desta pretensão, impõe-se uma retificação não só da área para efeitos de realização de obras de ampliação, bem como da deliberação tomada pela Câmara Municipal.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que *«Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato»*. A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 24, da reunião de Câmara Municipal de 16/09/2024, e deste modo, substituir a área de 104,20 m² para 324,50 m².

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 56. Revogação de deliberações. (Registo n.º 32059/2025)

A Câmara Municipal de Barcelos, nas reuniões identificadas no documento em anexo que faz parte integrante da presente proposta, deliberou aprovar um conjunto de propostas também devidamente identificadas.

Sucedeu, porém, que por razões diversas não foi possível atempadamente/previamente proceder à cabimentação da respetiva despesa, pelo que as deliberações enfermam de ilegalidade.

Impõe-se deste modo, a reposição da legalidade relativamente a essas propostas.

A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação *“é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”*.

Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que *“Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo”*.

Salvo disposição especial, o ato de revogação deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado, atento o disposto o n.º 1 do artigo 170.º CPA.

No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o futuro, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto nos artigos 169.º e 170.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- I - A revogação das deliberações correspondentes às propostas devidamente identificadas no documento em anexo;
- II - A aprovação das mesmas propostas, dado que na presente data, a despesa já se encontrar devidamente cabimentada e, por conseguinte, sanada a sua ilegalidade.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 57. Correção Material ao Aviso n.º 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas.

No âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado através do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 15 novembro, encetou a Câmara Municipal diligências internas conducentes à Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos para Adequação do referido IGT nas áreas resultantes de um conjunto de processos objeto de Conferência Decisória, resultantes do referido regime excecional, com processo interno com designação GUA129, processo esse que culminou com a publicação do Aviso n.º 14488/2019 de 18 de Setembro.

Constata-se agora, em virtude da respetiva sinalização no Relatório de Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da REN e da RAN no Município de Barcelos, elaborado pela IGAMAOT em sede inspetiva (n.º de processo NUI/AA/OT/000010/22.7.AOT), que a publicação da Alteração ao Plano Diretor Municipal para Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, publicada através do Aviso n.º 14488/2019 de 18 de Setembro, apresenta incorreções ou omissões que deverão ser sanadas.

Com efeito verifica-se que, por lapso do Município, e apesar de ter procedido à publicação da nova Carta 55-3 da Planta de Ordenamento em vigor, não se procedeu à correspondente publicação da nova Carta 55-3 da Planta de Condicionantes do PDM em vigor. Na verdade, a referida peça, com a exclusão da Reserva Agrícola Nacional determinada no âmbito da respetiva Conferência Decisória, consta do documento que esteve por base da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo n.º 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos) que despoletou o procedimento em apreço.

Tendo ainda em conta a deteção deste erro, foi elaborada análise sistematizada a todo o dossier no sentido de verificar a existência de outros erros e/ou incorreções semelhantes, que devessem ser objeto de correção.

Como resultado verificou-se que, ainda que constem do documento que esteve por base da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo n.º 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos) que despoletou o procedimento em apreço, não foram igualmente publicadas: a Carta 69-1 da Planta de Ordenamento e as Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes do PDM; verificou-se que nas Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes publicadas as parcelas de Exclusão surgem sem designação visível; verificou-se ainda que foi publicada, por lapso, a Carta 41-3 da Planta de Condicionantes ainda que esta última não apresentasse qualquer alteração face ao ato original.

Dado que, todos os formalismos processuais conducentes à publicação do Aviso n.º 14488/2019 de 18 de Setembro, tiveram por base a Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo n.º 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos), e tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no RJIGT para o procedimento em apreço, considera-se a correção dos lapsos identificados consubstanciam uma Correção Material.

Pelo exposto, e de acordo com o artigo 122º, do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, mais precisamente, o n.º 1, alíneas b) “Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento” e c) “Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si”, será admissível proceder-se à correção

material do lapso agora identificado através da publicação das Cartas: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor; e das Cartas 55-1, 55-3, 68-4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor.

Propõe-se assim promover a correção material, nos termos das alíneas b) e c) do nº1 do artigo 122º do RJIGT, do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, procedendo à publicação das peças que por lapso não foi objeto de submissão para publicação no ato original, a saber: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor e Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes em vigor; assim como as peças publicadas em que as parcelas de exclusão surgem sem designação visível, a saber: e das Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2, alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor, do PDM de Barcelos.

Em anexo à informação prestada pelos Serviços foram colocadas todas as peças desenhadas a publicar: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor; e das Cartas 55-1, 55-3, 68-4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor do PDM de Barcelos.

É pois, nessa medida, que se propõe que, em reunião pública, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar:

- a) A Proposta da Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;
- b) Remeter a Deliberação da Câmara Municipal, para apreciação e votação da Assembleia Municipal de Barcelos;
- c) Remeter para publicação em DRE a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;
- d) Comunicar à CCDRN a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;
- e) Divulgar, na página internet do Município a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 58. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência de 1 galo grande à Junta de Freguesia de Cambeses para ser colocado na estação ferroviária da freguesia e no âmbito das comemorações do Dia da Freguesia no dia 27 de maio (Registo n.º 24559/2025);
- A cedência de apoio logístico através da realização de transportes de materiais, nomeadamente tenda, insufláveis e mesa de matraquilhos, à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alvito e Couto, a realizar nos dias 23 e 26 de maio, no âmbito das atividades do Dia Internacional da Família (Registo n.º 31026/2025);
- A cedência de um camião ao Nucaminho – Núcleo de Camionistas do Minho, para apoio logístico durante o encontro de camionistas a realizar a 7 de junho (Registo n.º 21640/2025);
- A cedência de 15 grades e 3 KIT's completos de 240L para recolha de resíduos, à Escola Secundária de Barcelinhos, para apoio às atividades do Dia Aberto realizadas nos dias 5 e 6 de junho (Registo n.º 31794/2025);
- A cedência de um estrado 6x3 ao Centro de Bem-Estar Social de Barqueiros para a festa de finalistas a realizar a 1 de agosto (Registo n.º 31175/225);
- A cedência de um estrado 4x3 ao Centro Social de Remelhe – D. António Barroso para a Festa de Finalistas a realizar no dia 5 de julho (Registo n.º 28908/2025);
- A remoção de terras sobrantes da obra de criação de novos lugares de estacionamento no parque de viaturas do hospital, com uma máquina retroescavadora – ULS Barcelos/Esposende (Registo n.º 34810/2025).

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 59. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência das instalações da Escola Básica de Areias São Vicente à Associação de Pais, Amigos, Encarregados de Educação da Escola do 1.º ciclo de Areias S. Vicente, para realização de atividades do Dia da Criança, no dia 1 de junho (Registo n.º 30829/2025);
- A cedência das instalações do Centro Escolar de Barqueiros à Junta de Freguesia de Barqueiros para a realização de atividades lúdicas na primeira quinzena de agosto (Registo n.º 32657/2025);
- A cedência das instalações da EB de Perelhal à Associação de Pais de Perelhal para garantir o serviço ATL(CAF) de 1 a 14 de agosto (Registo n.º 33914/2025);
- A cedência do campo de futebol contíguo ao Jardim de Infância de Tamel Santa Leocádia, à Associação de Pais de Tamel Santa Leocádia para realização de atividades comemorativas do Dia da Criança, no dia 5 de junho (Registo n.º 32722/2025).

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 60. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.

No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

- A disponibilização de 2 galos médios à Escola Básica Rosa Ramalho para oferecer aos convidados do Dia Olímpico, realizado no dia 20 de maio (Registo n.º 30539/2025);
- A disponibilização de 2 galos grandes à Associação Coral Magistrói para oferecer aos coros visitantes e participantes do IX Encontro Ibérico de Coros de Barcelos, realizado no dia 24 de maio (Registo n.º 31375/2025);
- A disponibilização de 4 galos médios ao Grupo Folclórico da Casa do Povo de Martim para oferecer aos grupos visitantes e participantes no XIV Festival de Folclore realizado no dia 7 de junho (Registo n.º 30573/2025);
- A disponibilização de 120 giveaways ao Vespa Clube de Barcelos para oferecer na 5.ª Concentração de Vespas a realizar a 15 de junho (Registo n.º 24975/2025);
- A disponibilização de 4 galos grandes à Associação Folclórica de S. Miguel de Carreira para oferecer aos grupos visitantes e participantes no Festival de Folclore a realizar no dia 5 de julho (Registo n.º 32579/2025);
- A disponibilização de 3 galos grandes ao Rancho Folclórico de São Martinho de Courel para oferecer aos grupos visitantes e participantes no IX Festival de Folclore realizado no dia 1 de junho (Registo n.º 31474/2025);
- A disponibilização de 5 galos médios ao Grupo Folclórico Santa Maria de Moure para oferecer aos grupos visitantes e participantes no 33.º Festival de Folclore a realizar no dia 14 de junho (Registo n.º 31397/2025);
- A disponibilização de 100 giveaways à Escola Secundária de Barcelos para oferecer aquando da participação na Mostra Nacional de Ciência no Porto, de 29 a 31 de maio (Registo n.º 31450/2025).

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 61. Aprovação da Ata em Minuta.

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

A REUNIÃO TERMINOU ÀS 15h35 HORAS